



PORTARIA Nº 1

Autoriza a modificação de critérios de execução de regime de trabalho e estabelece regras para o funcionamento das unidades pertencentes ao Instituto Municipal de Turismo, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) e da Influenza A (H3N2), e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto Municipal de Turismo, nomeado através do Decreto Municipal nº 68/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº.06, de 11 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, como medida preventiva à propagação do Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, o contido no Decreto Municipal 60/2022, de 20 de janeiro de 2022, a declaração de epidemia da Influenza A (H3N2) pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e a Portaria 136/2022, de 21 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, além do Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba que requerem a adoção de medidas de cautelas sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a modificação de critérios de execução do regime de trabalho dos funcionários das unidades pertencentes ao Instituto Municipal de Turismo, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) ou a Influenza A (H3N2), da seguinte forma:

I – Visando a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; setores do Instituto Municipal de Turismo poderão operar em sistema de escalas de trabalho, a partir do dia 24 de janeiro de 2022, com complementação de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização das escalas, de modo a garantir o cumprimento de todas as tarefas sob a responsabilidade de cada um.

II – O atendimento presencial regular ao público externo, em todos os setores, deverá ser restrito, ficando as chefias autorizadas a implementar alternativas de atendimento, para que os servidores e as pessoas atendidas não sejam expostas aos riscos de transmissão do Coronavírus (COVID-19) ou a Influenza A (H3N2), resguardando-se um seguro distanciamento e a adoção de todos os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde.

Parágrafo Único: Deve ser priorizada a necessidade de cumprimento das regras de ouro para a prevenção da contaminação por vírus respiratórios, o uso de máscara facial, higienização constante das mãos (com álcool em gel 70% ou água e sabão), distanciamento social e manutenção dos ambientes arejados

III – A visitação à Torre Panorâmica, a partir de 21 de janeiro de 2022, será mantida, mas deverá obedecer ao Decreto nº 60 de 20 de janeiro de 2022, e a capacidade de ocupação do espaço fica limitada a 70% (setenta por cento).

IV – Os Postos de Atendimento ao Turista e o Liceu de Ofícios Criativos permanecem em funcionamento, observando-se o contido no Artigo 1º, Inciso II e Parágrafo Único desta Portaria.



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

V – Cabe ao Superintendente do Instituto Municipal de Turismo, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020.

VI – Recomenda-se a suspensão das reuniões presenciais sejam entre as equipes internas ou convidados externos, devendo ser dada preferência a reuniões virtuais durante o período em que vigorar essa Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 09 de 01º de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 27 de janeiro de 2022.

Instituto Municipal de Turismo, 24 de janeiro de 2022.

Paulo César Nauiack - Superintendente

